

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS EM UM PRESÍDIO ANGOLANO<sup>1</sup>

*Thais Barbosa Passos\**

**RESUMO:** A oferta de oficinas literárias para a população prisional, de uma penitenciária situada fora do Brasil, possibilitou identificar pontos sensíveis na execução penal internacional e na política criminal, apontando que a Educação em Direitos é uma demanda que deve ser implementada antes, durante e depois do cumprimento da pena.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação na prisão. Direito à educação. Sistema prisional angolano.

## RIGHTS EDUCATION IN AN ANGOLAN PRISON

**ABSTRACT:** The offer of literary workshops for the prison population, in a penitentiary located outside of Brazil, made it possible to identify sensitive points in the international penal execution and criminal policy, pointing out that Education in Rights is a demand that must be implemented before, during and after the sentence is served.

**KEYWORDS:** Education in prison. Right to education. Angolan prison system.

---

<sup>1</sup> Artigo extraído da tese de doutorado defendida pela autora na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP) e aprovada em 25/03/2022. PASSOS, Thais Barbosa. **Literatura carcerária:** a pesquisa-ação no estabelecimento prisional de Cacanda, em Angola. 2022. Tese (Doutorado em Estado, Sociedade e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/T.48.2022.tde-17052022-134418.

\* Consultora do Programa Fazendo Justiça, parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Doutora em Educação. E-mail: [thabpassos@alumni.usp.br](mailto:thabpassos@alumni.usp.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3093-240X>

## 1. Introdução

De julho a novembro de 2019 foi desenvolvido um estudo de caso no Estabelecimento Prisional de Cacanda, na cidade do Dundo, situada no leste do país, na província da Lunda Norte, que dista 1.225 km da capital Luanda em Angola. Situada geograficamente no continente da África, Angola faz fronteira a norte e a nordeste com a República Democrática do Congo (R.D.C.) e com a República do Congo-Brazzaville, a Leste com a República da Zâmbia, a sul com a República da Namíbia e a oeste com o oceano Atlântico.

O território angolano está dividido em dezoito províncias, a saber:

1. Norte: Bengo, Cabinda, Cuanza-Norte, Luanda, Malanje, Uíge e Zaire;
2. Nordeste: Lunda Norte e Lunda Sul;
3. Centro: Benguela, Bié, Cuanza-Sul e Huambo;
4. Leste: Moxico e Cuando Cubango;
5. Sul: Cunene, Huila e Namibe.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, o objetivo da execução penal é “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (BRASIL, 1984).

Em Angola, a Lei nº 8, de 29 de agosto de 2008 – Lei Penitenciária – tem por objetivo: “[...] garantir a execução das penas e medidas privativas de liberdade impostas pelos tribunais e visa à reintegração social dos reclusos, preparando-os para no futuro conduzirem a sua vida de modo socialmente responsável.” (ANGOLA, 2008, p. 2325).

Sendo assim, compreendemos que, em ambos os países, a oferta de estudo e trabalho é subsídio para cumprir os objetivos das referidas leis.

A população prisional, dentre os diversos segmentos sociais minoritários ou sub-representações politicamente, é a que ainda mais sofre resistências quando se fala da necessidade de universalização dos direitos para a plena vivência dos valores democráticos. Fazer chegar a essa população o direito em toda a sua plenitude de significados tem sido a luta de alguns setores da sociedade que acreditam efetivamente na garantia de direitos.

Nosso compromisso é com o ser humano que está privado de liberdade, promovendo, na medida do possível, igualdade de condições. Para realização da pesquisa-ação em Cacanda, retiramos dos sujeitos o rótulo de criminosos e promovemos o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio da oferta de oficinas de leitura e escrita.

Almejamos que as pessoas privadas de liberdade tenham, quando do seu retorno à sociedade, as mesmas oportunidades que as pessoas livres, independentemente de seu histórico de vida e do seu percurso.

## **1. O sistema prisional angolano**

De acordo com o Serviço Penitenciário Angolano, em uma apresentação realizada em Luanda em fevereiro de 2019, cujo objetivo foi o de prestar informações sobre a situação do sistema prisional no país, havia à época 23.454 reclusos, sendo 12.127 presos provisórios e 11.327 presos condenados. Destes, 22.896 do sexo masculino e 558 do sexo feminino, o que representava 97% de homens presos em relação às mulheres presas. No que se refere aos delitos, 47% de crimes cometidos contra propriedade, totalizando 10.941; 35% de crimes cometidos contra pessoas, totalizando 8.329 e 18% de crimes contra a ordem e tranquilidade pública, totalizando 4.184.

Angola conta com quarenta estabelecimentos prisionais, localizados nas dezoito províncias que compõem o país. As províncias são subdivisões administrativas, cada uma delas constituída por municípios e os municípios se dividem em comunas.

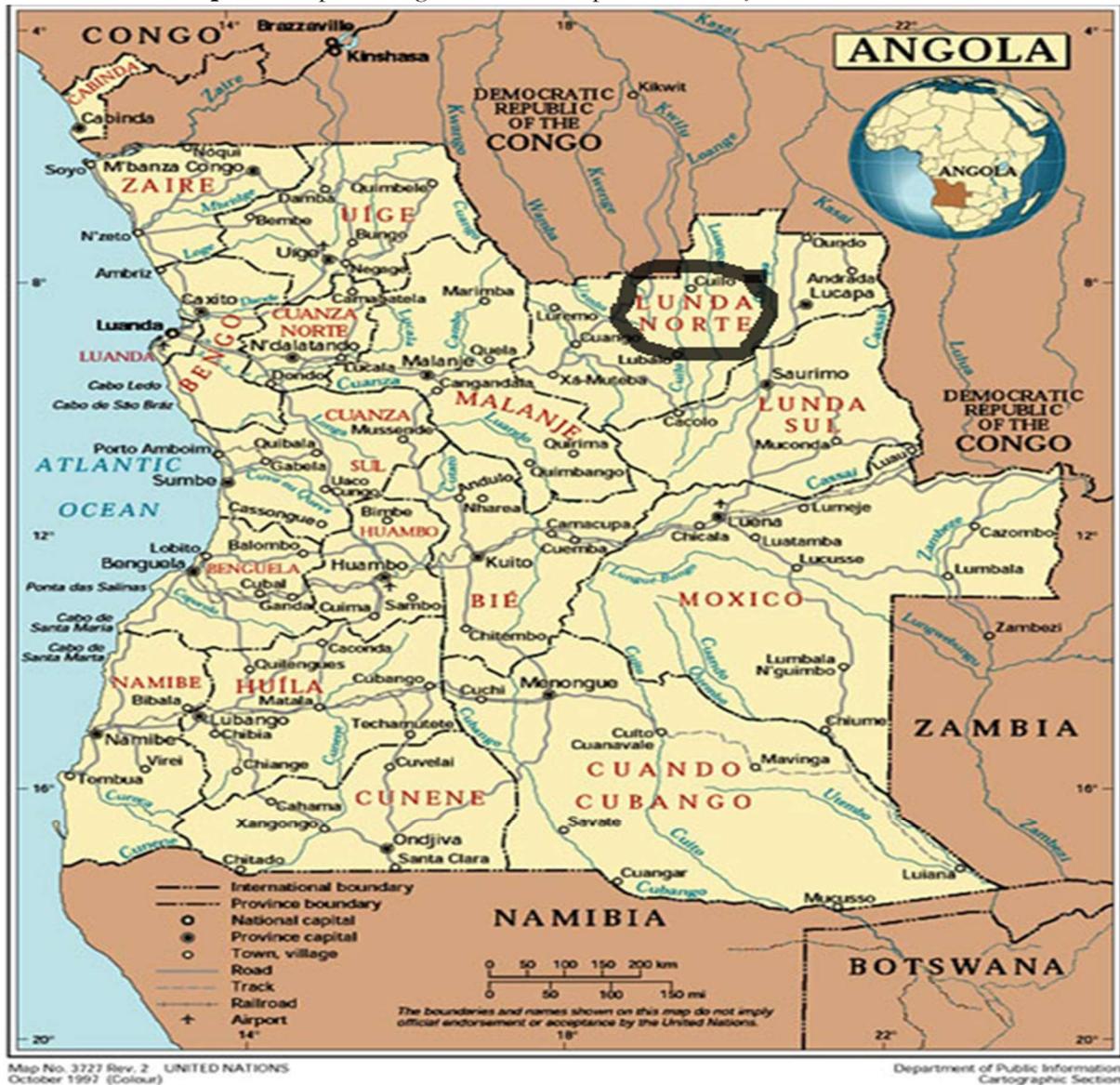
Na província da capital Luanda, concentra-se o maior número de estabelecimentos. São cinco estabelecimentos mistos, com capacidade para homens e mulheres que cumprem regime fechado e que aguardam julgamento no regime provisório; um hospital clínico penitenciário e um hospital psiquiátrico penitenciário misto.

Com base nas pesquisas documentais realizadas, constatamos que os estabelecimentos prisionais dependem administrativa e financeiramente da Delegação Provincial do Ministério do Interior (MININT), por meio da Direção Provincial do Serviço Penitenciário. De acordo com Fernandes Manuel (2019), os estabelecimentos prisionais são órgãos ligados ao Serviço Penitenciário (SP).

## **2. O estabelecimento prisional de Cacanda**

O local de investigação foi o Estabelecimento Prisional de Cacanda, situado na Província de Lunda Norte, em Angola, país localizado ao Sul do continente africano (Mapa 1).

Mapa 1 – Mapa de Angola com ênfase para a localização da Lunda Norte



Fonte: Embaixada da República de Angola no Brasil [1992].

No Estabelecimento Prisional de Cacanda, lócus da presente pesquisa, havia, em agosto de 2019, 10 mulheres e 501 homens, totalizando 511 pessoas privadas da liberdade, cerca de 100 presos eram estrangeiros, destes 90% advindos da República Democrática do Congo, país fronteiriço.

Em agosto de 2019, os blocos A e B estavam com 172 presos em cada um deles e o bloco C tinha 165 presos, o que resulta em 53 homens a mais do que a capacidade do estabelecimento. Já o bloco feminino estava com 10 mulheres, abaixo da capacidade que é de 25 pessoas.

Não nos passou despercebido o fato de que, em uma prisão angolana, todos os presos, homens e mulheres, são africanos, de diversas nacionalidades e etnias, mas dentre os homens, 100% são negros, o que coloca em outra perspectiva de análise questões como racismo, estigmas, estereótipos e preconceitos.

Depreende-se que os homens que se encontravam privados de liberdade em Cacanda ocupavam o mesmo espaço e eram divididos pelo delito cometido independente de já terem sido julgados ou estarem aguardando julgamento, isto é, com a possibilidade de não serem condenados.

Analisados e tabulados os dados de toda a população prisional que constitui o universo da pesquisa, deliberou-se que a amostra privilegiaria aqueles que estavam estudando quando em liberdade e que interromperam a escolarização, possibilitando, desta forma, melhor potencial para aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas e, possivelmente, estimularia a retomada dos estudos depois de readquirir a liberdade.

### 3. Os participantes da pesquisa

Foto 1 – Participantes da pesquisa



Fonte: Fotografia da autora (2019).

Notas: Registro realizado a pedido da autora com a ciência e anuência das pessoas fotografadas.

Assim, a amostra foi constituída com as características apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1** – Amostra e características dos participantes da pesquisa

<b>Nacionalidade</b>	2 congolese e 24 nascidos em Angola
<b>Idade</b>	30 anos a média de idade
<b>Estado civil</b>	21 solteiros e 5 casados
<b>Etnia</b>	20 Cokwe, 3 Umbundu, 1 Bakongo e 2 Baluba (República Democrática do Congo)
<b>Religião</b>	23 Evangélicos e 3 Católicos
<b>Filhos</b>	5 Não e 21 Têm/média de 3 filhos

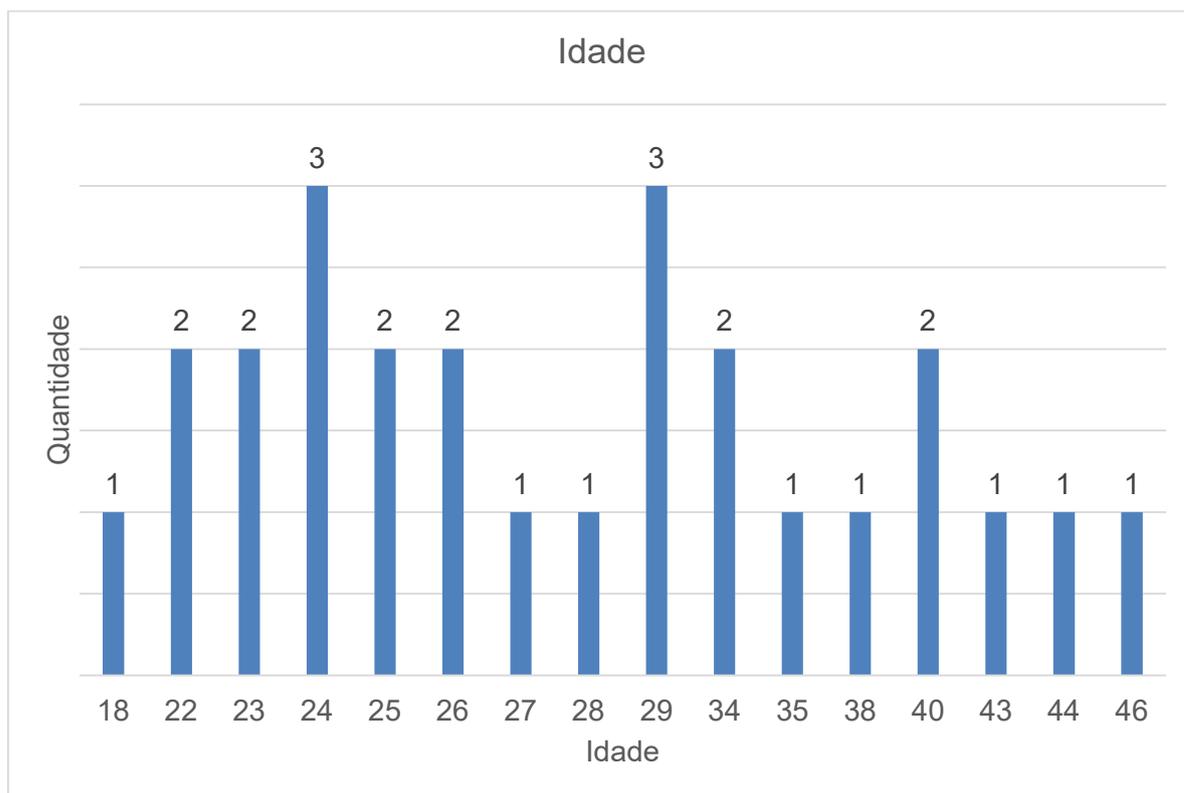
<b>Tempo de prisão</b>	13 cumprem pena há menos de 2 anos e 13 participantes estão há mais de 2 anos, considerando agosto de 2019
<b>Escolaridade</b>	3 pararam os estudos na 6ª Classe, 2 na 7ª, 8 na 8ª, 5 na 9ª, 5 na 10ª, 2 na 12ª e 1 concluiu o Ensino Geral
<b>Motivo que o fez parar de estudar</b>	12 financeiro, 6 prisão, 4 família, 2 guerra, 2 serviço militar
<b>Profissionalização</b>	Dos 26 participantes: 5 realizaram curso de informática
<b>Crime cometido</b>	12 homicídio, 7 furto, 3 roubo qualificado, 3 violação sexual e 1 ofensas corporais.
<b>Tempo de Condenação</b>	Média de 9 anos

Fonte: Elaborado pela autora.

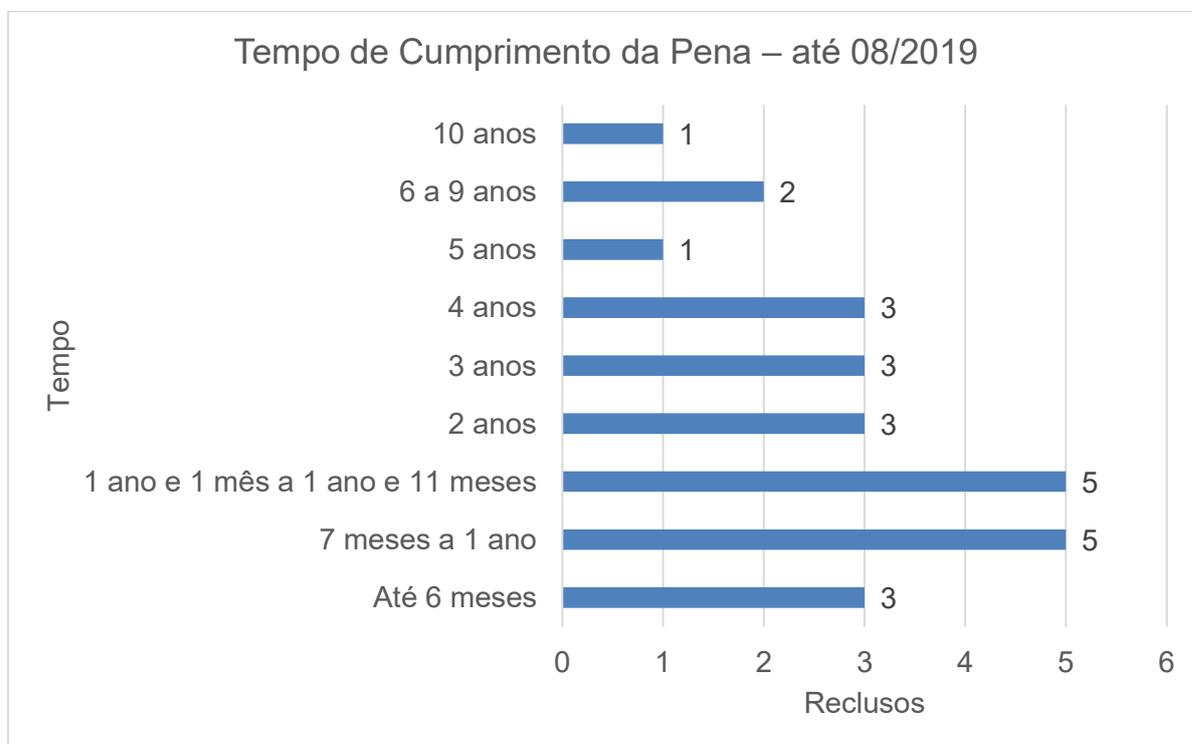
Angola foi formada pelas populações de origem bantu, por meio de nove etnias, quais sejam: Bakongo, Nganguela, Nyaneka-Humbe, Herero, Cokwe, Ovambo, Ambundo, Umbundu e Xindonga. Cada um destes povos possui a sua própria língua e, por isso, são denominados grupos etnolinguísticos.

A maior parte das pessoas reclusas em Cacanda apresentava baixa escolaridade, histórico de evasão escolar, com a média de idade entre 30 e 45 anos, baixa renda ou desempregadas antes de serem presas e pouca qualificação profissional.

Formamos uma turma com vinte e seis reclusos, a média de idade era de 30 anos, vinte e quatro nascidos em Angola e dois na República Democrática do Congo, país que faz fronteira com Angola. Todos condenados pela primeira vez, sendo seis estudantes presos há menos de um ano e os demais com três anos ou mais de privação, até novembro de 2019 (Gráficos 1, 2, 3 e 4).

**Gráfico 1** – Distribuição dos participantes por idade

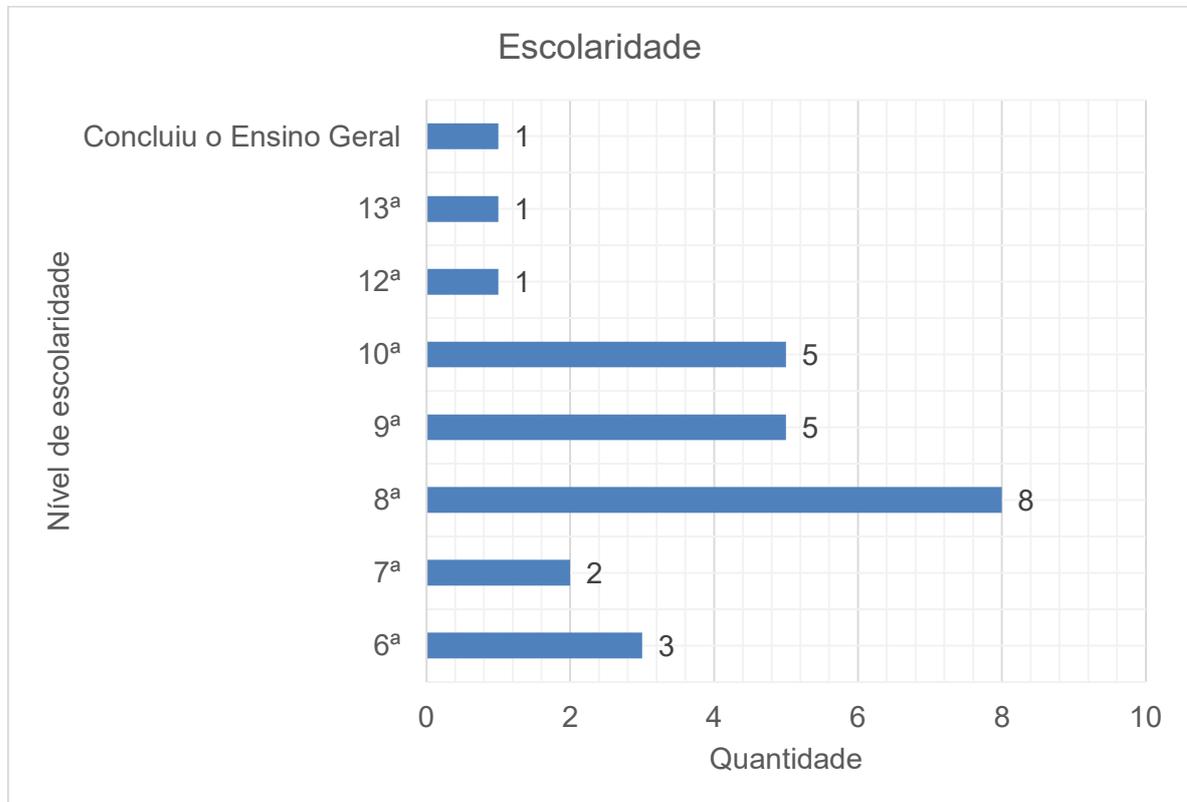
Fonte: Elaborado pela autora.

**Gráfico 2** – Distribuição dos participantes por tempo na prisão

Fonte: Elaborado pela autora.

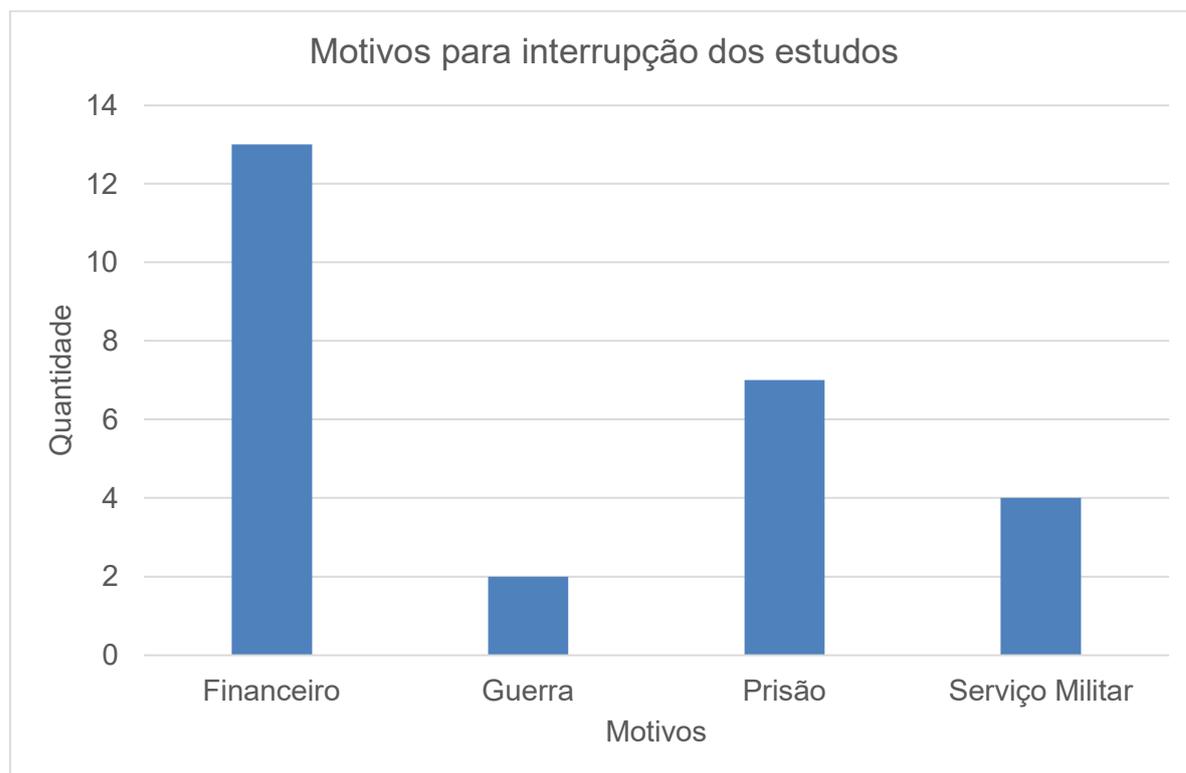
A escolaridade em Angola é dividida em Ensino Primário que vai da 1ª a 6ª classe, Ensino Secundário, 1º ciclo, da 7ª a 9ª classe e Ensino Secundário, 2º ciclo, da 10ª a 13ª classe. A maioria dos reclusos não concluiu a 9ª classe, o que aqui no Brasil denominamos Ensino Fundamental II (Gráfico 3).

**Gráfico 3** – Escolaridade



Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto aos motivos que os fizeram parar de estudar, o principal foi financeiro. Aqui constatamos que a questão financeira também carecia de atenção da nossa parte, pois o ensino geral em Angola é, em sua maioria, pago e as instituições gratuitas não atendem todas as províncias do país, ou seja, mesmo com algumas escolas públicas, há necessidade de recursos financeiros para o deslocamento até elas (Gráfico 4).

**Gráfico 4** – Perfil dos participantes sobre o motivo pelo qual parou de estudar

Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto aos delitos, dezesseis deles foram condenados pela prática de crimes cometidos contra pessoas e dez pela prática de crimes cometidos contra propriedade, cuja média de condenação é de nove anos. Não realizamos um aprofundamento de qual crime cada estudante cometeu, até porque não fazia parte do escopo da pesquisa.

Tal estratégia configurou-se certa e, após o preenchimento do questionário por parte dos presos, a fim de identificarmos, principalmente, se desejavam ou não participar da atividade proposta, realizamos a análise dos dados obtidos e decidimos formar uma turma destinada aos reclusos que já tinham sido condenados, liam e escreviam e, sobretudo, demonstraram interesse em participar da atividade proposta.

### **O direito à educação nas prisões do Brasil**

O direito à educação no contexto prisional brasileiro é assegurado pelas **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**, homologada em maio de 2010. Até essa data, a oferta de educação nas prisões brasileiras seguia as diretrizes voltadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), por não haver normativa específica para a educação das pessoas privadas de liberdade.

Em 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), que previa a elaboração de planos decenais por parte dos municípios e estados, com avaliações periódicas instituídas pela União para acompanhar a implementação do Plano. O item 5, do referido Plano, trata especificamente da educação de jovens e adultos e afirma:

[...] alterou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de *educação ao longo de toda a vida*, que há de se iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e a escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre, e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries iniciais do ensino fundamental. (BRASIL, 2001, p. 43).

Abrangendo objetivos e metas, o plano previa “[...] implantar, em todas as unidades prisionais [...], programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional.” (BRASIL, 2001, p. 44).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica (CEB) nº 1, de 5 de julho de 2000, instituiu em seu artigo 2º: “[...] os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [...].” (BRASIL, 2000, p. 1).

Entretanto, essa normativa era insuficiente por não abranger a especificidade da educação no contexto prisional, e, conforme se afirma no parágrafo 1º do artigo citado anteriormente: “Estas Diretrizes servem como *referência opcional* para as iniciativas autônomas que se desenvolvem sob a forma de processos formativos **extraescolares** [*sic*] na sociedade civil.” (BRASIL, 2000, p. 1, grifo nosso). Logo, as instituições de iniciativa autônoma poderiam ou não seguir tais Diretrizes.

Vale consultar o passado a fim de conhecer o caminho que possibilitou a criação e aprovação das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, aprovada em 2009.

Em 2004, o Ministério da Educação (MEC) criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltados à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva e dos direitos humanos.

Entre 2005 e 2008, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) iniciaram parceria em prol da expansão da oferta educacional nas prisões. O projeto **Educando para Liberdade**, executado ao longo dos anos de 2005 e 2006, deu origem a visitas nas unidades prisionais, oficinas técnicas, seminários regionais e

nacionais, onde foram realizados diagnósticos da educação em prisões nos diferentes estados da federação, identificadas as boas práticas e experiências diversas dada a especificidade de cada região.

Dessa forma, o projeto Educando para a Liberdade constitui-se como importante referência na construção de política pública no âmbito da educação de adultos presos, aproximando as pastas da Educação e da Justiça para viabilizar oferta sistemática de educação nas prisões.

Depois dessa iniciativa, foram iniciados os seminários regionais abrangendo quatorze estados das regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste. Como desdobramento dos seminários regionais, foi criado o Seminário Nacional pela Educação nas Prisões: significados e proposições, que adotou divisão didática das propostas em três grandes eixos, quais sejam “a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos.” (BRASIL, 2009, p. 1).

As propostas enquadradas no eixo **gestão, articulação e mobilização** destinaram-se a fornecer estímulos e subsídios para a atuação da União, dos estados e da sociedade civil, com vistas à formulação, execução e monitoramento de políticas públicas para a educação nas prisões.

No eixo **formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão**, as propostas destinaram-se a contribuir para a qualidade da formação e para as boas condições de trabalho de gestores, educadores, agentes penitenciários e operadores da execução penal.

Por fim, no eixo **aspectos pedagógicos**, as propostas destinam-se a garantir a qualidade da oferta da educação nas prisões, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos, bem como os paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo (BRASIL, 2009). Somou-se a essas iniciativas o Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação com o objetivo de fortalecer e qualificar a oferta de educação nas prisões.

Esses três pilares essenciais – **Educando para a Liberdade, Seminário Nacional de Educação nas Prisões e Protocolo de Intenções** – fundamentaram a criação das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, aprovada pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e homologada pelo Ministério da Educação, por meio da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 19 de maio de 2010.

Uma consequência prática da aprovação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação nos Estabelecimentos Penais é a obrigatoriedade de que cada estado da federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões. Vale destacar que o Plano Estadual de Educação nas Prisões tem por objetivo:

Entendemos que as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais, válidas até os dias atuais, constituem marco normativo fundamental para as políticas públicas de educação de adultos em situação de privação de liberdade. De acordo com Moreira (2016), tais diretrizes ampliam e regulamentam a educação ofertada nas prisões brasileiras.

Buscando ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais, em 2011, a então presidenta da república Dilma Rousseff instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), coordenado e executado pelos ministérios da Justiça e da Educação, o Plano contempla a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional, tecnológica e a educação superior.

As suas diretrizes preveem:

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe. (BRASIL, 2011, p. 1).

De acordo com artigo 4º, os objetivos contemplam:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal; II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação; III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional; IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional; V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional. (BRASIL, 2011, p. 1).

No Plano estão definidas as atribuições e responsabilidades referentes ao Ministério da Justiça e Ministério da Educação:

[...] compete ao Ministério da Educação o apoio financeiro para equipar e aparelhar os espaços, distribuir material didático, compor os acervos das bibliotecas, fomentar programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos e de capacitação dos profissionais; ao Ministério da Justiça, o apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais. Na perspectiva da ampliação e qualificação da oferta de educação em prisões, o Decreto visa fundamentalmente à oferta de educação básica, na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), à educação profissional e tecnológica e à educação superior às pessoas custodiadas pelo sistema prisional. (SILVA, H., 2017, p. 103-104).

Para a viabilização do plano, estava previsto também que fossem firmados parcerias, convênios e termos de cooperação. Sendo essa mais uma iniciativa que estabelece ações, por meio da lei, que garantam a efetivação da educação nas prisões brasileiras.

Como tentativa de superar a baixa escolaridade das pessoas privadas de liberdade, o DEPEN, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), tem promovido, anualmente, exames nacionais de certificação do ensino fundamental e médio, denominados Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA PPL) e Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL), respectivamente.

O ENCCEJA PPL é aplicado nos estabelecimentos prisionais desde 2008 e conta com a colaboração das secretarias municipais e estaduais de educação. O exame é composto por quatro provas objetivas, cada uma contendo trinta questões de múltipla escolha e uma proposta de redação. O responsável pela realização do exame é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). As provas objetivas são divididas por área do conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física; Matemática; História e Geografia; Ciências Naturais.

A emissão da certificação fica sob a responsabilidade das secretarias de Educação e dos institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia que firmam Termo de Adesão ao ENCCEJA. É possível obter declaração de proficiência por área do conhecimento.

O ENEM PPL é também aplicado pelo INEP e ocorre desde o ano de 2010 nos estabelecimentos prisionais; o acompanhamento fica a cargo de pessoas do setor de educação designadas pelo(a) diretor(a) de cada unidade. As provas são aplicadas durante dois dias e abrangem uma proposta de redação e quarenta e cinco questões para cada área do conhecimento: Linguagens e Códigos; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática.

Em ambos os exames, o formato, a duração e o nível de dificuldade das provas são os mesmos aplicados nos chamados exames regulares, voltados às pessoas que não estão privadas da liberdade. Nesse sentido, não havendo melhorias estruturais à política de educação ofertada nas prisões brasileiras, o compromisso nacional de que nos espaços de privação seja efetivada educação de qualidade, que tenha papel transformador na vida do sujeito em privação de liberdade, as certificações para o aumento da escolaridade das pessoas privadas da liberdade continuarão com baixíssimos resultados.

Em 2014, foi firmado um acordo de cooperação entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Por meio desse acordo houve, no mesmo ano, a contratação de consultoria especializada, visando o fortalecimento da política nacional de educação no âmbito do sistema prisional.

A referida consultoria entregou oito produtos, dentre eles, realizaremos a análise dos seguintes: Produto 1 – Relatório das atividades educacionais no sistema prisional; Produto 2 – Análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões e Produto 8 – Relatório de Avaliação da Política de Educação no Sistema Prisional.

O material desenvolvido no Produto 1 é composto por 177 páginas e foi dividido em cinco partes: introdução; metodologia para a coleta de dados, tabulação e análise; apresentação geral sobre as ações em educação nas prisões; dados do Brasil; dados por estado; conclusão e referências bibliográficas. Caracterizado por relatório, objetiva “[...] um mapeamento das atividades educacionais presentes nas unidades prisionais de todo o país” (SILVA, H., 2017, p. 7).

Silva, H. (2017) constata, mediante as informações apresentadas nos Planos Estaduais de Educação nas Prisões e nas bases de dados do MEC, INFOPEN e INEP, que somente 11% das pessoas

presas no Brasil estavam inseridas em atividades educacionais formais, cerca de 70.000 pessoas presas são analfabetas e 89% das pessoas presas não completaram o ensino médio. Percebemos que, em suma, o produto 1 é a análise dos dados educacionais de cada unidade da federação, apresentados pelo Educacenso e INFOPEN, ambos divulgados no ano de 2014.

Sobre o Plano Estadual de Educação nas Prisões, Silva, H. (2017) afirma, no produto 2, que é um instrumento de planejamento de cada estado para auxílio, subsídio, monitoramento e avaliação das ações de educação que serão realizados a partir da análise das informações apresentadas ao INFOPEN e disponibilizadas no Censo Escolar do MEC.

Ao analisar os Planos das unidades da federação, Silva, H. (2017) destaca a importância da interlocução e articulação entre os atores regionais, maior diálogo entre as Secretarias de Estado de Educação e de Administração Prisional visando à evolução e aprimoramento da política. Sugere o uso de uma plataforma digital que possibilite às Unidades Federativas lançar as informações de cada Plano Estadual de Educação nas Prisões de forma online, garantindo melhor acompanhamento e monitoração das ações.

No produto 8, o autor apresenta conjunto de proposições para a criação de Política Nacional de Educação em Prisões; constituição de um Comitê Interinstitucional e de participação social; capacitação específica destinada aos trabalhadores da Educação em Prisões, bem como a criação de um Prêmio Nacional de Boas Práticas em Educação em Prisões.

Em agosto de 2020, no âmbito do acordo de cooperação entre o DEPEN e o PNUD, foi publicado o edital nº 03/2020, para a contratação de sete consultores com a atribuição de elaborar os planos estaduais de educação para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional (ciclo 2020-2024). O edital previa a atuação de consultores por região, divididos por dois consultores na região Norte, dois consultores na região Nordeste, um consultor na região Centro-Oeste, um consultor na região Sudeste e um consultor na região Sul.

Com o período de contratação previsto para nove meses, a partir da data de assinatura do contrato e a entrega dos seguintes produtos: documento técnico contendo proposta de metodologia e fluxos para construção dos planos estaduais; relatório de assessoramento e monitoramento, contendo os fluxos e metodologias detalhadas para a produção dos planos estaduais; documento técnico contendo projeto para a formação de gestores estaduais de educação; documento técnico contendo a análise e devolutiva dos planos estaduais construídos pelos estados, bem como relatório das experiências presenciadas durante a confecção dos planos estaduais de educação para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. No entanto, as etapas de contratação do referido edital não foram concluídas em 2020, ano previsto para início do ciclo de atuação.

São inquestionáveis os ganhos decorrentes das ações voltadas à oferta de Educação em Prisões, contudo há que se qualificar a educação oferecida nos estabelecimentos prisionais do país, como também universalizar o seu acesso.

É fundamental compreender a importância de universalização da oferta de atividades educacionais formais e não formais nos estabelecimentos prisionais para além da remição da pena, pois permitem resgatar a dignidade perdida, trabalhar valores éticos, o respeito às diferenças, ressignificar as trajetórias individuais e coletivas e preparar a pessoa para o retorno ao convívio social fora da prisão.

Visto que a pena privativa de liberdade implica tão somente a perda do direito de ir e vir, todos os demais direitos devem ser assegurados à pessoa, cuja liberdade é cerceada em decorrência da prisão. Faz-se necessário transpor a interpretação equivocada, de grande parte da sociedade brasileira, de que a pessoa ao ser presa deve ser privada da sua dignidade e cidadania. Os direitos e as garantias fundamentais estão previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, ou seja, o Estado deve garantir à pessoa presa proteção à dignidade e respeito aos seus direitos fundamentais.

Contudo, o sistema prisional brasileiro viola condições básicas das pessoas presas, submetendo-as a viver em condições subumanas. Mediante a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o “estado de coisas institucional” e as violações aos direitos humanos no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Visando a superação dos desafios estruturais existentes no sistema prisional e socioeducativo brasileiro, com apoio do Depen – Ministério de Justiça e Segurança Pública, em janeiro de 2019, o CNJ em parceria com o PNUD inseriu o Judiciário como protagonista no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional, por meio do Programa Justiça Presente: Acordo de Cooperação Técnica entre CNJ e PNUD firmado em novembro de 2018.

Iniciado em janeiro de 2019, o Justiça Presente trabalhou desafios instalados em todo o ciclo penal e socioeducativo, desde o momento da apreensão até o fim da responsabilização, passando por soluções de gestão com o apoio da tecnologia e fomento às boas práticas. Apoiou a criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços, realizou eventos e promoveu capacitações, gerou produtos de conhecimento e apoiou produção normativa do CNJ. Também trabalhou parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis. [...] O programa Justiça Presente dialoga com organismos internacionais, instituições públicas e privadas e do terceiro setor por entender que resultados sólidos e sustentados só podem ser alcançados com o engajamento em rede. Também mantém contato com instituições de educação e pesquisa, associações e entidades de classe, especialistas técnicos e coordenadores de projetos em temas relacionados ao sistema penal e socioeducativo. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 13 e p. 73).

Atualmente denominado Fazendo Justiça, o Programa é dividido em cinco eixos principais de atuação, a saber: proporcionalidade penal, cidadania, sistemas e identificação civil, socioeducativo e gestão. Dado o engajamento do Programa Fazendo Justiça, em 10 de maio de 2021, foi aprovada a Resolução nº 391 que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em estabelecimentos de privação de liberdade.

Art. 5º: Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, considerando-se que: [...] V – para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses. (BRASIL, 2021, p. 5).

O artigo 2º prevê que “[...] o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias.” (BRASIL, 2021, p. 3). É inquestionável o êxito nas atividades empreendidas pelo Programa Fazendo Justiça, mediante resultados concretos e sustentabilidade de médio e longo prazos que incidem no protagonismo do poder judiciário, fomentando a qualificação das etapas dos ciclos penal e socioeducativo. Conforme evidenciado no Folder do Programa Fazendo Justiça:

O programa compreende um plano nacional com 28 ações para as diferentes fases do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, adaptado à realidade de cada unidade da federação com o protagonismo dos atores locais. As ações reúnem as melhores práticas de diferentes gestões do CNJ e se desdobram em apoio técnico, doação de insumos e articulação institucional. O público-alvo do programa inclui beneficiários de nível inicial – Judiciário e atores do sistema de Justiça Criminal – e de nível final – cerca de 800 mil pessoas no sistema prisional e 140 mil adolescentes no sistema socioeducativo, nos meios aberto ou fechado. Por seu caráter abrangente, o programa está alinhado a diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial, o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

## Conclusões

Contribuímos para que o comportamento assumido pelos participantes fosse de reflexão e análise, privilegiando-se o diálogo, o questionamento, o respeito e as proposições. Não existiam respostas certas ou erradas, mas a possibilidade de falar, escutar, ensinar e aprender, proporcionando um novo modo de experienciar o aprendizado. A partir das atividades promovidas nos nossos encontros, cujas temáticas foram capazes de relacionar diferentes áreas e esferas da vida, foi possível utilizar conceitos científicos integrando valores, decisões políticas e éticas sobre diferentes temáticas.

De tal forma, a produção de conhecimento assume a sua importância científica e política. Política porque foi possível ensiná-los que aprender é uma maneira fundamental de resistir à privação da liberdade. Insta salientar o exercício de convivência horizontal estabelecido durante os nossos encontros, não havendo espaço para hierarquia em decorrência das atribuições realizadas dentro dos blocos, seja de cunho religioso ou ocupacional.

Creio que compreendi a importância de cada participante e como cada um deles contribuiu para o processo de construção de saberes. Com eles aprendi muito e ensinei pouco, cumpri a minha missão de conhecê-los e de me fazer conhecer, a fim de garantir que a atividade promovida fosse um ato de

liberdade e que o conhecimento compartilhado fosse significativo e nos tornasse pessoas melhores, primeiro para nós mesmos.

Ao mesmo tempo que percebia o brilho nos olhos de cada participante ao compreender coisas novas, escutar ou ler uma poesia, discutir sobre determinado assunto, percebia o quanto a atenção dada a mim e entre eles era atravancada pela fome e o desejo de algo para comer após quase 24 horas sem a ingestão de algum alimento. Teve um dia que, em vez de ofertar conhecimento, ofertei pão e, em outro dia, medicamentos. Ações pontuais, mas que, de acordo com as devolutivas, foram importantíssimas naquela dada ocasião.

É fundamental vivenciar a empatia e flexibilizar o planejado, contando com a possibilidade de mudanças inesperadas, cancelamento dos encontros, imprevistos particulares como o acometimento de alguma dor ou doença, o recebimento de uma má notícia, visita cancelada ou a tentativa frustrada de ligação. Tudo isso impactava a interação com cada participante e a necessidade de motivá-los a seguir em frente mesmo diante de tantas adversidades.

A pessoa egressa do sistema prisional depende das oportunidades e dos investimentos sociais realizados pelo estado, porém, não há que se culpabilizar o indivíduo pelas mazelas sociais e econômicas impostas. A pessoa que cometeu um crime perdeu apenas o direito à liberdade, porém, não foi instituída uma política que assegure a ela os demais direitos dentro e fora da prisão, nem no Brasil tampouco em Angola.

O desenvolvimento da conscientização diz respeito ao estímulo que essa pesquisadora realizou no que se refere à valorização de cada participante, ao entendimento da importância do estudo, bem como à possibilidade de vislumbrar um futuro diferente extramuros.

## REFERÊNCIAS

ANGOLA. **Lei nº 8, de 29 de agosto de 2008**. Angola: Diário Oficial da República de Angola, 2008. Disponível em: <https://www.lexlink.eu/FileGet.aspx?FileId=1137863>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: DOU, 2011. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/06/2011&jornal=1&pagina=1>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 10 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Folder do Programa Fazendo Justiça.** Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/folder-fazendo-justica.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Final do Programa Justiça Presente.** Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/RELATORIO-FINAL-JP.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2022

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347/2015.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: DOU, 2009. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnccp/resolucoes/2009/resolucao03de11demarcode2009.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **Educação prisional: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação.** 2016. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SILVA, Helil Bruzadelli Pereira da. **Relatório de Avaliação da Política de Educação no Sistema Prisional.** Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, Departamento Penitenciário Nacional. 2017.

PASSOS, Thais Barbosa. **Literatura carcerária: a pesquisa-ação no estabelecimento prisional de Cacanda, em Angola.** 2022. Tese (Doutorado em Estado, Sociedade e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/T.48.2022.tde-17052022-134418.

*Recebido em: 10 de agosto de 2022.  
Aprovado em: 07 de novembro de 2022.*